



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025, 18 DE JUNHO DE 2019

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Tuiuti."

JAIR FERNANDES GONCALVES, Prefeito do Município de Tuiuti-SP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei 731 de 09 de maio de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Turismo de Tuiuti, aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Turismo de Tuiuti na 3ª reunião extraordinária de 10 de junho de 2019..

Art. 2º - Fica a Diretoria de Administração e Finanças autorizada a efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 18 de junho de 2019.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no paço desta prefeitura em 19 de junho de 2019.

Rua Zeferino de Lima, nº 117, Centro, CEP 12930-000- TUIUTI/SP- Fone (11) 4015 6212/6216
E-mail: secgabinete@tuluti.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TUIUTI

O Conselho Municipal de Turismo de Tuiuti, por deliberação de seus membros, formula o seu Regimento Interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal nº 731/2019, consoante as seguintes disposições:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo rege-se pela Lei 665 de junho de 2019, altera pela Lei Nº 731/2.019 de 29 de abril de 2.019 no decreto Nº 018/2019 de 13 de maio de 2019 e por este Regimento Interno.

- I. O **Presidente**, escolhido entre seus pares, será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, em escrutínio secreto, nomeado por decreto pelo poder executivo, por um mandato de dois anos podendo ser reeleito por igual período.
- II. O secretário executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário adjunto quando houver necessidade de tal cargo.
- III. Cada membro do conselho terá um suplente que substituirá o primeiro, obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas.
- IV. O mandato dos titulares e Suplentes encerram-se oficialmente decorridos 24 meses de sua posse, mas podem ser reconduzidos. Tais conselheiros permanecerão com plenos poderes a partir do 25º mês e se enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares.

Art. 2º - O COMTUR é um Órgão deliberativo e consultivo para assessoramento da municipalidade e dos órgãos de representatividade afins do segmento turístico.

- I. O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária o mínimo de uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou qualquer quórum trinta minutos antes após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.
- II. As convocações para as reuniões serão realizadas com no mínimo 3(três) dias de antecedência, recomendando-se reconfirmar por telefone até um dia antes.



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

- III. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que o representam poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, por qualquer membro do COMTUR, desde que haja consenso de dois terços dos seus membros e aprovação do Prefeito Municipal, por meio de Decreto.
- IV. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR, por consenso de dois terços dos seus membros e regulamentado, por meio de Decreto.

Art. 3º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- I. Avaliar, Opinar e propor sobre;
 - a) Política Municipal de Turismo.
 - b) Diretrizes Básicas observadas na citada política.
 - c) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município.
 - d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico.
 - e) Assuntos atinentes ao turismo que forem submetidos.
- II. Manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível.
- III. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular.
- IV. Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade.
- V. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários eventos e outros, projetados para a própria Cidade.
- VI. Formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos.



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

- VII. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações no Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse a Política Municipal de Turismo.
- VIII. Analisar reclamações e sugestões encaminhada por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais.
- IX. Indicar ao executivo que formule uma lei à Câmara Municipal para divulgação dos pontos turísticos no site da Prefeitura.

Art. 4 - Compete ao Presidente do COMTUR;

- I. Representar o COMTUR em suas relações com terceiros
- II. Dar posse aos seus membros
- III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões
- IV. Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário o Secretário Adjunto
- V. Proferir o voto de desempate

Art. 5 - Compete ao Secretário Executivo;

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas
- II. Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR
- III. Prover todas as necessidades burocráticas
- IV. Elaborar e distribuir a Ata das reuniões

Art.6 - Compete aos membros do COMTUR

- I. Comparecer às reuniões quando convocados
- II. Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região
- V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários
- VI. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR

Art.7 - O COMTUR reunir-se em sessão ordinária uma vez ao mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

- I. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também suplentes

Rua Zeferino de Lima, nº 117, Centro, CEP 12930-000- TUIUTI/SP- Fone (11) 4015 6212/6216

E-mail: secgabinete@tuiuti.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

- II. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência daquele

Art.8 - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, devera iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art.9 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas em imprensa com a necessária antecedência de três dias, e abertura ao público que queira assisti-las.

Art.10 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art.11 - A prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões, que também poderá acontecer em outros locais favoráveis ou pontos turísticos aprovados pelos membros.

Art.12 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário, as quais ficam, desde já, autorizadas.

Art. 13 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tuiuti/SP, de 18 de junho de 2019

ANTONIO DORATIOTTO
Presidente do Conselho Municipal de Turismo